

gestão de patrimónios por outras pessoas ou entidades que não as SGP, sociedades gestoras de fundos de investimento, bancos ou sociedades financeiras.

Artigo 23.º

**(Taxa de fiscalização)**

As SGP estão sujeitas a uma taxa de fiscalização anual que não pode exceder 3% do montante do respectivo capital social mínimo legalmente exigido.

Artigo 24.º

**(Regime subsidiário)**

São aplicáveis, com as devidas adaptações, as disposições do Regime Jurídico do Sistema Financeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho, relativas à disciplina e defesa da actividade financeira (artigos 4.º a 14.º), autorização, registo e accionistas (artigos 22.º e 35.º a 46.º), gestão (artigos 47.º a 52.º), alterações dos estatutos (114.º) e infracções (artigos 121.º a 138.º).

Aprovado em 23 de Junho de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Decreto-Lei n.º 26/99/M**

**de 28 de Junho**

Na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 27/98/M, de 29 de Junho, que aprovou a nova orgânica da Polícia Judiciária, e do Decreto-Lei n.º 32/98/M, de 27 de Julho, que regulou as atribuições, competências e organização interna da Escola de Polícia Judiciária, é conveniente proceder a ajustamentos pontuais nas carreiras de regime especial do pessoal da Polícia Judiciária, assim garantindo que este órgão de polícia criminal seja regido por um conjunto harmónico de normativos.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

**(Objecto)**

O presente diploma define o regime especial das carreiras de pessoal de investigação criminal, de pessoal auxiliar de investigação criminal, de adjunto-técnico de criminalística e de perito de criminalística da Polícia Judiciária.

其他人或其他實體不得在商業名稱或專用名稱內使用暗示其開展財產管理業務之詞語或字句。

第二十三條

(監察費)

財產管理公司須每年繳納一項不超過法定最低公司資本額3%之監察費。

第二十四條

(補充制度)

七月五日第 32/93/M 號法令核准之金融體系法律制度內有關金融活動之紀律及保護 (第四條至第十四條), 許可、登記及股東 (第二十二條、第三十五條至第四十六條), 管理 (第四十七條至第五十二條), 章程之修改 (第一百一十四條) 及違法行為 (第一百二十一條至第一百三十八條) 之規定, 經作出適當配合後適用之。

一九九九年六月二十三日核准

命令公布

總督 韋奇立

**法令 第 26/99/M 號**

**六月二十八日**

六月二十九日第 27/98/M 號法令核准了司法警察司之新組織法, 而七月二十七日第 32/98/M 號法令則規範了司法警察學校之職責、權限及內部組織; 隨着該兩份法規之公布, 現宜對司法警察司人員之特別制度職程作出若干調整, 以保證此刑事警察機關能由一系列互相協調之規則規範。

基於此;

經聽取諮詢會意見後;

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定, 命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下:

第一條

(標的)

本法規訂定司法警察司刑事偵查員、助理刑事偵查員、刑事技術輔導員及刑事技術鑑定員職程之特別制度。

## Artigo 2.º

**(Carreira do pessoal de investigação criminal)**

A carreira do pessoal de investigação criminal desenvolve-se pelas categorias de investigador de 2.ª classe, investigador de 1.ª classe, investigador principal, subinspector, inspector de 2.ª classe e inspector de 1.ª classe, a que correspondem os graus, índices e escalões constantes do Mapa I anexo ao presente diploma, que dele faz parte integrante.

## Artigo 3.º

**(Ingresso e acesso)**

1. O acesso à categoria de inspector de 1.ª classe faz-se de entre inspectores de 2.ª classe com 3 anos de serviço na categoria e classificação não inferior a «Bom».

2. O provimento na categoria de inspector de 2.ª classe faz-se de entre:

a) Inspectores estagiários considerados aptos; ou

b) Subinspectores com 3 anos de serviço na categoria, classificação não inferior a «Bom» e aprovação em curso de formação.

3. O acesso à categoria de subinspector faz-se, mediante aprovação em curso de formação, de entre investigadores principais com 5 anos de serviço na categoria e classificação não inferior a «Bom», ou 3 anos com classificação de «Muito Bom».

4. O acesso às categorias de investigador principal e investigador de 1.ª classe faz-se de entre investigadores da categoria imediatamente inferior com 3 anos de serviço na categoria, classificação não inferior a «Bom» e aprovação em curso de especialização.

5. O ingresso na categoria de investigador de 2.ª classe faz-se de entre investigadores estagiários considerados aptos.

## Artigo 4.º

**(Estágios)**

1. Aos estágios é admitido quem tiver obtido aproveitamento nos cursos de formação para inspector estagiário e para investigador estagiário.

2. Os estágios para inspector e investigador têm a duração de 1 ano.

3. Os inspectores estagiários e os investigadores estagiários são remunerados pelo índice constante do Mapa I.

## Artigo 5.º

**(Cursos de formação)**

1. A admissão aos cursos de formação faz-se por concurso.

2. Pode candidatar-se à frequência do curso para inspector estagiário quem reúna os seguintes requisitos:

## 第二條

**(刑事偵查員職程)**

刑事偵查員職程分為二等偵查員、一等偵查員、首席偵查員、副督察、二等督察、一等督察各職級，該等職級分別對應於表一所載之職等、薪俸點及職階，而該表附於本法規並成為其組成部分。

## 第三條

**(進入及晉升)**

一、一等督察，須從在原職級工作滿三年且工作評核不低於“良”之二等督察當中晉升。

二、二等督察，須從下列人員當中任用：

a) 評為及格之實習督察；或

b) 在原職級工作滿三年，工作評核不低於“良”，且在培訓課程中成績及格之副督察。

三、副督察，須從在原職級工作滿五年且工作評核不低於“良”或在原職級工作滿三年且工作評核為“優”，並在培訓課程中成績及格之首席偵查員當中晉升。

四、首席偵查員及一等偵查員，須從在原職級工作滿三年且工作評核不低於“良”，並在專門課程中成績及格之較首席偵查員及一等偵查員低一級之偵查員當中晉升。

五、二等偵查員，須由評為及格之實習偵查員入職。

## 第四條

**(實習)**

一、在實習督察及實習偵查員培訓課程中成績及格者，獲錄取進行實習。

二、督察及偵查員之實習為期一年。

三、實習督察及實習偵查員按表一所載之薪俸點收取報酬。

## 第五條

**(培訓課程)**

一、入讀培訓課程之錄取工作，須透過開考為之。

二、具備下列要件者，得投考修讀實習督察培訓課程：

a) Licenciatura em Direito; e

b) Idade não superior a 30 anos, no caso de o candidato não estar integrado na carreira de investigação criminal.

3. Pode candidatar-se à frequência do curso para investigador estagiário quem reúna os seguintes requisitos:

a) Integração nas carreiras de pessoal auxiliar de investigação criminal, de adjunto-técnico de criminalística e de perito de criminalística; ou

b) Habilitação de 11 anos de escolaridade e com carta de condução de veículos ligeiros, de idade não inferior a 21 anos nem superior a 30.

#### Artigo 6.º

##### (Carreira do pessoal auxiliar de investigação criminal)

1. A carreira do pessoal auxiliar de investigação criminal desenvolve-se por sete escalões a que correspondem os índices constantes do Mapa II anexo ao presente diploma, que dele faz parte integrante.

2. O ingresso no 1.º escalão da carreira faz-se de entre quem tiver obtido aproveitamento em curso de formação.

3. A admissão ao curso de formação faz-se por concurso a que se pode candidatar quem reúna os seguintes requisitos:

a) Habilitação de 9 anos de escolaridade; e

b) Idade não inferior a 21 anos nem superior a 30.

#### Artigo 7.º

##### (Carreira de adjunto-técnico de criminalística)

1. A carreira de adjunto-técnico de criminalística desenvolve-se pelas categorias de adjunto-técnico de criminalística de 2.ª classe, adjunto-técnico de criminalística de 1.ª classe, adjunto-técnico de criminalística principal e adjunto-técnico de criminalística especialista, a que correspondem os graus, índices e escalões constantes do Mapa III anexo ao presente diploma, que dele faz parte integrante.

2. O ingresso na categoria de adjunto-técnico de criminalística de 2.ª classe faz-se de entre quem reúna os seguintes requisitos:

a) Habilitação de 11 anos de escolaridade; e

b) Estágio e curso de formação na área de criminalística com a duração total de 6 meses.

#### Artigo 8.º

##### (Carreira de perito de criminalística)

1. A carreira de perito de criminalística desenvolve-se pelas categorias de perito de criminalística de 2.ª classe, perito de

a)具備法學士學位；及

b)如投考人尚未納入刑事偵查員職程，年齡不得超過三十歲。

三、具備下列要件者，得投考修讀實習偵查員培訓課程：

a)已納入助理刑事偵查員、刑事技術輔導員及刑事技術鑑定員職程；或

b)具備十一年級學歷，持有輕型車輛駕駛證，年齡介乎二十一歲至三十歲。

#### 第六條

##### (助理刑事偵查員職程)

一、助理刑事偵查員職程分為七個職階，該等職階分別對應於表二所載之薪俸點，而該表附於本法規並成為其組成部分。

二、助理刑事偵查員職程之第一職階，須由在培訓課程成績及格者入職。

三、入讀培訓課程之錄取工作，須透過開考為之，而具備下列要件者，得投考修讀該課程：

a)具備九年級學歷；及

b)年齡介乎二十一歲至三十歲。

#### 第七條

##### (刑事技術輔導員職程)

一、刑事技術輔導員職程分為二等刑事技術輔導員、一等刑事技術輔導員、首席刑事技術輔導員、專業刑事技術輔導員各職級，該等職級分別對應於表三所載之職等、薪俸點及職階，而該表附於本法規並成為其組成部分。

二、具備下列要件者，得進入二等刑事技術輔導員職級：

a)具備十一年級學歷；及

b)完成為期共六個月之刑事技術方面之實習及培訓課程。

#### 第八條

##### (刑事技術鑑定員職程)

一、刑事技術鑑定員職程分為二等刑事技術鑑定員、一等刑事技術鑑定員、首席刑事技術鑑定員、專業刑事技術鑑定員各職

criminalística de 1.<sup>a</sup> classe, perito de criminalística principal e perito de criminalística especialista, a que correspondem os graus, índices e escalões constantes do Mapa IV anexo ao presente diploma, que dele faz parte integrante.

2. O ingresso na categoria de perito de criminalística de 2.<sup>a</sup> classe faz-se de entre quem reúna os seguintes requisitos:

a) Habilitação de 9 anos de escolaridade; e

b) Estágio e curso de formação na área de criminalística com a duração total de 6 meses.

#### Artigo 9.º

##### (Plano e orientador de estágio)

1. Os estágios previstos no presente diploma decorrem de acordo com um plano previamente aprovado, o qual inclui os métodos de avaliação, e sob a direcção de orientadores de estágio designados de entre pessoal integrado nas respectivas carreiras.

2. O plano é aprovado e os orientadores são designados pelo director da Polícia Judiciária, sob proposta do director da Escola de Polícia Judiciária.

#### Artigo 10.º

##### (Extensão do regime de frequência dos estágios)

O regime de frequência dos estágios considera-se automaticamente prorrogado:

a) Para os estagiários que não venham a ser considerados aptos e para aqueles que, tendo-o sido, foram graduados para além do número de lugares vagos a preencher, até à publicitação da informação final sobre o aproveitamento nos respectivos estágios;

b) Para os estagiários que tenham sido considerados aptos e graduados até ao número de lugares vagos a preencher, até à data da respectiva tomada de posse ou até 60 dias após a publicitação a que se refere a alínea a) quando a posse não tenha ocorrido dentro deste prazo.

#### Artigo 11.º

##### (Frequência dos cursos de formação)

1. É aplicável ao pessoal não integrado nas carreiras previstas no presente diploma que frequente cursos de formação cuja duração semanal não seja inferior a 35 horas o disposto na lei geral para o regime de frequência dos estágios, salvo no que se refere a vencimento, mantendo-se o do lugar de origem.

2. Os candidatos a inspector estagiário, investigador estagiário, auxiliar de investigação criminal, adjunto-técnico de crimi-

niologia, etc., de 1.<sup>a</sup> classe, perito de criminalística principal e perito de criminalística especialista, a que correspondem os graus, índices e escalões constantes do Mapa IV anexo ao presente diploma, que dele faz parte integrante.

二、具備下列要件者，得進入二等刑事技術鑑定員職級：

a) 具備九年級學歷；及

b) 完成為期共六個月之刑事技術方面之實習及培訓課程。

#### 第九條

##### (實習之計劃及指導員)

一、本法規所規定之實習，係按預先核准之包括定出評核方法之計劃，並在實習指導員指導下進行；實習指導員係從已納入有關職程之人員當中指定。

二、經司法警察學校校長建議後，由司法警察司司長核准計劃及指定指導員。

#### 第十條

##### (進行實習之制度之持續時間)

在下列情況中，進行實習之制度視為自動延續：

a) 對於評為不及格之實習員，以及評為及格但所獲名次在待填補之職位空缺數目以外之實習員，延續至有關實習成績之最後報告公布為止；

b) 對於評為及格且所獲名次在待填補之職位空缺數目以內之實習員，延續至其就職之日為止；如自作出a項所指之公布起六十日內仍未就職，則延續至該期間屆滿為止。

#### 第十一條

##### (培訓課程之修讀)

一、一般法中關於進行實習之制度之規定，適用於修讀每周課時不少於三十五小時之培訓課程且未納入本法規所指職程之人員，但關於薪俸之規定除外；該等人員保持原職位之薪俸。

二、無收取任何報酬之實習督察、實習偵查員、助理刑事偵查員、刑事技術輔導員、刑事技術鑑定員之投考人，在修讀有關

nalística e perito de criminalística que não aufram qualquer remuneração têm direito, enquanto frequentem o respectivo curso de formação, a receber um subsídio mensal de formação no valor fixado por despacho do Governador, para cada curso, em função da sua duração semanal.

#### Artigo 12.º

##### (Acesso e progressão)

O acesso nas carreiras de adjunto-técnico de criminalística e de perito de criminalística e a progressão nas categorias das carreiras previstas no presente diploma faz-se nos termos da lei geral.

#### Artigo 13.º

##### (Regime excepcional de acesso)

O pessoal de investigação criminal que, à data da entrada em vigor do presente diploma, detenha 1 ano de serviço na categoria de que seja titular e classificação de «Muito Bom» pode aceder à categoria imediatamente superior da carreira mediante concurso e aprovação em curso de formação ou de especialização, conforme os casos.

#### Artigo 14.º

##### (Legislação complementar)

Os concursos, cursos de formação e estágios do pessoal das carreiras de regime especial previstas no presente diploma são regulamentados em diploma autónomo.

#### Artigo 15.º

##### (Revogação)

É revogado o Decreto-Lei n.º 60/90/M, de 24 de Setembro.

#### Artigo 16.º

##### (Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 23 de Junho de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

培訓課程時，有權收取一項由總督按每一課程之每周修讀時數以批示定出之培訓月津貼。

#### 第十二條

(晉升及晉階)

在刑事技術輔導員及刑事技術鑑定員職程內之晉升，以及在本法規所指職程之各職級內之晉階，按一般法規定為之。

#### 第十三條

(晉升之特別制度)

截至本法規開始生效之日，在原職級工作滿一年且工作評核為“優”之刑事偵查員，得透過開考及在培訓課程或專門課程中取得及格成績而按相對應之課程晉升至所屬職程內較高一職級。

#### 第十四條

(補足法例)

本法規所指特別制度職程之人員之開考、培訓課程及實習，均由獨立法規規範。

#### 第十五條

(廢止)

廢止九月二十四日第 60/90/M 號法令。

#### 第十六條

(開始生效)

本法規於公布翌月之首日開始生效。

一九九九年六月二十三日核准

命令公布

總督 韋奇立

## MAPA I

## 表一

(Referido no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 26/99/M, de 28 de Junho)

(六月二十八日第26/99/M號法令第二條所指者)

## Carreira de pessoal de investigação criminal

## 刑事偵查員職程

Grau 職等	Categoria 職級	Escalão 職階		
		1.º	2.º	3.º
6	Inspector de 1.ª classe 一等督察	620	665	710
5	Inspector de 2.ª classe 二等督察	540	565	590
4	Subinspector 副督察	440	480	520
3	Investigador principal 首席偵查員	380	400	420
2	Investigador de 1.ª classe 一等偵查員	320	340	360
1	Investigador de 2.ª classe 二等偵查員	260	280	300

Inspector estagiário 440

實習督察

Investigador estagiário 220

實習偵查員

## MAPA II

## 表二

(Referido no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 26/99/M, de 28 de Junho)

(六月二十八日第26/99/M號法令第六條第一款所指者)

## Carreira de pessoal auxiliar de investigação criminal

## 助理刑事偵查員職程

Auxiliar de investigação criminal 助理刑事偵查員	Escalão 職階						
	1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	6.º	7.º
	180	190	200	210	230	250	270

## MAPA III

## 表三

(Referido no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 26/99/M, de 28 de Junho)

(六月二十八日第 26/99/M 號法令第七條第一款所指者)

## Carreira de adjunto-técnico de criminalística

## 刑事技術輔導員職程

Grau 職等	Categoria 職級	Escalões 職階		
		1.º	2.º	3.º
4	Adjunto-técnico de criminalística especialista 專業刑事技術輔導員	400	415	430
3	Adjunto-técnico de criminalística principal 首席刑事技術輔導員	350	365	380
2	Adjunto-técnico de criminalística de 1.ª classe 一等刑事技術輔導員	305	320	335
1	Adjunto-técnico de criminalística de 2.ª classe 二等刑事技術輔導員	260	275	290

## MAPA IV

## 表四

(Referido no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 26/99/M, de 28 de Junho)

(六月二十八日第 26/99/M 號法令第八條第一款所指者)

## Carreira de perito de criminalística

## 刑事技術鑑定員職程

Grau 職等	Categoria 職級	Escalões 職階		
		1.º	2.º	3.º
4	Perito de criminalística especialista 專業刑事技術鑑定員	350	365	380
3	Perito de criminalística principal 首席刑事技術鑑定員	305	320	335
2	Perito de criminalística de 1.ª classe 一等刑事技術鑑定員	265	280	295
1	Perito de criminalística de 2.ª classe 二等刑事技術鑑定員	225	240	255